



Considerando que:

- A Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E. (ULSA), a Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E. (ULSAS) e a Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E. (ULSAR), foram criadas pelo Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, sucedendo nas atribuições, direitos e obrigações, respetivamente, ao Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. (CHS), ao Hospital Garcia de Orta E.P.E. (HGO) e ao Centro Hospitalar Barreiro-Montijo, E.P.E. (CHBM);
- A ULSA, a ULSAS e a ULSAR regem-se: i) pelo Decreto-Lei n.º 102/2023, que procedeu à sua criação; ii) pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto; iii) pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, com as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto; iv) e ainda, pelo respetivo regulamento interno e pela demais legislação aplicável ao setor público empresarial;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual, foi aprovada a classificação do HGO, E.P.E.: Grupo B (85%), do CHBM, E.P.E.: Grupo B (75%), e do CHS, E.P.E.: Grupo B (75%), classificação aplicável, respetivamente, à ULSAS, à ULSAR e à ULSA, que sucedem àquelas entidades hospitalares;
- O artigo 68.º dos Estatutos das ULS dispõe que nos estabelecimentos de saúde, E.P.E., a fiscalização e controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, ou por um fiscal único, dependendo da dimensão da entidade, nos termos do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais;
- A ULSAS, a ULSAR e a ULSA cumprem os requisitos para que a fiscalização seja efetuada através de um conselho fiscal e de um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão.
- Os n.ºs 2 e 3 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, dispõem, ainda, que o conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e por um suplente, sendo um deles o presidente do órgão, nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, por um período de três anos, renovável por uma única vez;
- Deve ser observado o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa, aprovado pela Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto;



Assim, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto:

1. São nomeados, para o mandato 2024-2026, os seguintes membros comuns do Conselho Fiscal da Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E., do Conselho Fiscal da Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E., e do Conselho Fiscal da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E.:

Presidente: José Miguel Morais de Azevedo Rodrigues

Vogal Efetivo: Rita Domingues dos Santos da Cunha Leal

Vogal Efetivo: Miguel Teixeira Ferreira Roquette

Vogal Suplente: Teresa Luísa Teixeira Magalhães

2. As remunerações mensais íliquidas dos membros de cada Conselho Fiscal, a suportar pelas respetivas Entidades Públicas Empresariais, são fixadas nos seguintes termos:

- a) ULSAS, E.P.E.

Presidente: 1.058,08 euros, a pagar 14 vezes por ano; e

Vogal efetivo: 793,55 euros, a pagar 14 vezes por ano.

- b) ULSAR, E.P.E.

Presidente: 933,58 euros, a pagar 14 vezes por ano; e

Vogal efetivo: 700,19 euros, a pagar 14 vezes por ano.

- c) ULSA, E.P.E.

Presidente: 933,58 euros, a pagar 14 vezes por ano; e

Vogal efetivo: 700,19 euros, a pagar 14 vezes por ano.

3. Ao presente estatuto remuneratório aplicam-se as disposições legalmente vigentes que o tomem por objeto.
4. O Conselho Fiscal comum deverá apresentar ao acionista uma proposta fundamentada de nomeação do revisor oficial de contas, para a ULSAS, E.P.E., para a ULSAR, E.P.E., e para a ULSA, E.P.E., no prazo de 30 dias a contar da data da designação.

O Secretário de Estado do Tesouro,

A Secretária de Estado da Gestão da Saúde,

João Silva Lopes

Cristina Vaz Tomé